

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de processo para contratação, com dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade que consiste na produção e veiculação de *busdoor* – com arte elaborada pela Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça – em ônibus, do Município de São Luís.

1.2. A empresa contratada será responsável pelos custos de produção e veiculação de *busdoor* – com arte elaborada pela Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça – em ônibus do Município de São Luís, que só ocorrerão, mediante aprovação e autorização expressa da CONTRATANTE.

1.4. Todo trabalho realizado pela CONTRATADA deverá ser desenvolvido sob a supervisão da Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Maranhão.

2. OBJETO

2.1. O objeto da contratação inclui a produção, o contato, a cotação e veiculação de *busdoor* – com arte elaborada pela Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça – em ônibus do Município de São Luís com base na Tabela Referencial de Custos vigentes no Estado do Maranhão.

2.2. Na execução dos serviços serão contemplados o estudo, a logística e estratégias para a veiculação de *busdoor* em ônibus do Município de São Luís.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor a ser disponibilizado para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade para a produção e veiculação de *busdoor* – com arte elaborada pela Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça – em ônibus, do Município de São Luís é de R\$ R\$ 16.000,00

3.2. O Tribunal de Justiça reserva-se ao direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba exposta no item anterior.

3.3. O respectivo valor será renovado caso ocorra prorrogação do contrato, conforme estabelecido.

4. QUANTIDADE E PREÇOS

4.2. PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE BUSDOOR

Quantidade: 20

Período: 120 dias

Valor Completo Produção: R\$200,00

Valor Completo Veiculação: R\$600,00

Valor Total: 16.000,00



4.4. VALOR TOTAL GERAL

R\$ 16.000,00

5. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de atendimento serão realizados na sede do Tribunal de Justiça.

5.2. Todas as etapas de planejamento e realização dos serviços deverão ocorrer na cidade de São Luís, com o acompanhamento e supervisão de membros das Assessorias de Comunicação do Tribunal de Justiça.

5.3. Durante a vigência contratual a contratada, durante o período de execução contratual, manterá em São Luís, capital do Estado do Maranhão, sede com estrutura para o atendimento das demandas, devendo operar nos termos de legislações, decretos e regulamentações federais pertinentes à atividade.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da licitação, empresas de publicidade e comunicação estabelecidas no Brasil cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº. 4.680/1965 e que possuam certificação de qualificação técnica de funcionamento.

6.2. Não poderão participar do processo de contratação, empresas punidas nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato terá vigência máxima de 04 (quatro) meses, entrando em vigor após a publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

7.2. A Ata de Registro de Preço registrada para este contrato poderá ser aderida por outros órgãos públicos estaduais e municipais do território brasileiro, desde que haja parecer autorizando a adesão pelo fiscal do contrato.

8. DAS ESTRATÉGIAS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A estratégia para a prestação de serviços pela empresa que prestará serviços de produção e veiculação de busdoor em ônibus, do Município de São Luís, incluirá um Plano de Comunicação, aplicando-se conceitos, raciocínio, ideia criativa e logística com vistas a garantir repercussão positiva junto à sociedade.

9. DA PROPOSTA

9.1. A Proposta deverá ser apresentada em dois documentos distintos, com validade mínima de 90 dias.

9.2. A contratada garantirá a transferência para o Tribunal de Justiça do Maranhão de toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e a fornecedores.

9.3. A Proposta deverá ser apresentada em uma via impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas,

emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada, com identificação do representante legal da licitante.

9.4. A Proposta deverá conter os elementos necessários à sua avaliação, consistentes em:

a) razão social e CNPJ, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail);

b) número do processo, edital e do procedimento licitatório;

d) qualificação completa do representante legal da empresa, para assinatura do contrato, juntando procuração, se for o caso, de procurador com poderes para firmar o Contrato;

e) dados bancários (número da conta-corrente, agência e respectivo Banco);

f) data e assinatura do representante legal;

g) prazo de validade da proposta que deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias a contar da data de entrega dos envelopes contendo a documentação, a proposta técnica e a proposta comercial. Caso não conste na proposta, o prazo de validade será considerado de 90 (noventa) dias.

9.5. Para a elaboração da proposta deverão ser observadas todas as especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

9.6. As empresas participantes, após a apresentação das propostas, não poderão alegar preço inexecutável ou cotação incorreta e deverão fornecer os serviços sem ônus adicionais.

9.7. Serão desclassificadas as propostas de preço que:

a) estiverem em desacordo com o Edital;

b) não estiverem assinadas pelo participante;

c) No caso da proposta ser considerada inexecutável, a Comissão Permanente de Licitações solicitará justificativa detalhada da composição dos custos para avaliação. Caso essa proposta seja adjudicada, deverá a comissão exigir as garantias de que trata o art. 48, II e parágrafos, e o art. 56, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

9.8. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outra proposta, escoimada a causa que ensejou a desclassificação, conforme facultado pelo §3º, do art. 48, da Lei Federal nº 8666/93.

9.9. Não serão aceitas propostas com solicitação de pagamento antecipado ou contraprestação de serviço, assim como não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



Será considerada vencedora final da Concorrência a empresa que tiver apresentado a Proposta de menor preço ou que concordar em praticar o menor preço entre as propostas apresentadas pelas empresas participantes.

11. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A execução desses serviços será remunerada originalmente da forma abaixo, ainda não levando em consideração os eventuais descontos e repasses pelos licitantes, na forma a ser apresentada na "Proposta de Preços":

11.2. Pelo reembolso dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Maranhão, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA deduzidos os descontos eventualmente oferecidos pela licitante em sua proposta de preços.

11.3. O Tribunal de Justiça não pagará honorários ou qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros, referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione às licitantes o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. São obrigações da contratada, além das previstas em lei:

12.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

12.3. Garantir eficiência na realização serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;

12.4. Garantir o bom andamento da realização dos serviços, reportando-se sempre que houver necessidade à chefia da Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Maranhão;

12.5. Comunicar verbal e imediatamente, ao executor do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível, reduzindo a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos;

12.6. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços a serem contratados;

12.7. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-lhe quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Proporcionar todas as informações para que a empresa contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do Contrato.

13.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada na execução dos serviços;



13.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação de Nota Fiscal pela empresa contratada, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações previstas no contrato.

13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo.

13.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Edital.

13.6. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

13.7 Fiscalizar livremente os serviços contratados, não eximindo a CONTRATADA da total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

14. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços de atendimento serão realizados na sede do Tribunal de Justiça.

14.2. Todas as etapas de planejamento e realização dos serviços deverão ocorrer na cidade de São Luís, com o acompanhamento e supervisão da Assessoria de Comunicação do Poder Judiciário.

14.3. Durante a vigência contratual a contratada, durante o período de execução contratual, manterá em São Luís, capital do Estado do Maranhão, sede com estrutura para o atendimento das demandas, devendo operar nos termos de legislações, decretos e regulamentações federais pertinentes à atividade.

15. DO PAGAMENTO

15.1 A execução dos serviços será remunerada valores previstos na tabela de preços de serviços publicitários, como pagamento dos custos dos trabalhos realizados pela CONTRATADA.

15.2. O Tribunal de Justiça não pagará honorários ou qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros, referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione às licitantes o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às obrigações;



16.2. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

a. Advertência por escrito;

b. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

d) Observar a Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

17. DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

17.2. A fiscalização dos serviços será exercida pela Assessora de Comunicação do Tribunal de Justiça, na pessoa do assessor-chefe ou quem ele designar.

17.3. A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

17.4. A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE, por meio do fiscal o contrato.

17.5. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

17.6. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, as suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.



17.7. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

17.8. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

17.9. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

17.10. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE tenha acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados a CONTRATANTE.

17.11. A CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

17.12. A CONTRATANTE realizará periodicamente a seu exclusivo critério e sem aviso prévio, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

17.13. A avaliação constante do item 12.11 será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

18. DO FORO

18.1. Fica estabelecido o foro da Cidade de São Luís para dirimir quaisquer controvérsias, quando estas não puderem ser solucionadas de forma consensual.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

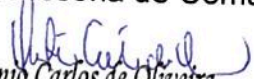
19.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes CONTRATANTES de comum acordo, tornando-se como base a Lei 8.666/93.

19.2. Na proposta deverão estar inclusos todos os impostos, taxas e demais despesas necessárias à execução do serviço.

São Luís, 08 de fevereiro de 2022.


Antonio Carlos de Oliveira

Assessor-Chefe da Assessoria de Comunicação TJMA


Antonio Carlos de Oliveira
Assessor-Chefe de Comunicação
Matrícula 158113

